

PUBLICADO DOC 20/05/2006

PARECER Nº 465/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI nº 360/2005**.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Carlos Apolinário (PDT), garantir a gratuidade para homens com idade igual ou superior a sessenta anos no sistema de transporte coletivo urbano no Município.

Justifica o Autor que por influência da Dra. Luiza Cantal, advogada, militante dos direitos dos idosos apresentou a propositura visando adequar a Lei nº 10.741, de 01/10/2003 "Estatuto do Idoso".

Dada a importância do assunto para a cidade, no aspecto de transporte, propiciará aos munícipes enquadrados nesta lei, a possibilidade de locomoverem-se em transporte público, gratuitamente assegurando a homogeneidade para homens e mulheres.

No aspecto econômico a matéria também é meritória, pois o aumento das pessoas que usufruirão do transporte gratuito é pequeno, podendo ser absorvido pela municipalidade sem grande prejuízo, sendo que aumentará a auto-estima de quem já contribuiu muito para a nossa cidade, e agora estarão recebendo algo em troca. Favorável ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 18/05/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Arselino Tatto – Relator

Aurélio Miguel

Jorge Tadeu Mudalen

Donato

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR DALTON SIVANO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360/2005.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Carlos Apolinário (PDT), garantir a gratuidade para homens com idade igual ou superior a sessenta anos, no sistema de transporte coletivo urbano no Município.

Justifica o Autor que por influência da Dra. Luiza Cantal, advogada, militante dos direitos dos idosos apresentou a propositura visando adequar a Lei nº 10.741, de 01/10/2003 - "Estatuto do Idoso".

Foram solicitadas informações ao Executivo, quanto ao impacto econômico-financeiro e sobre a renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária.

Esclareceu o Executivo que a isenção para idosos hoje acarreta um ônus para o sistema de transporte urbano de R\$ 19,1 milhões por mês e sendo a proposta aprovada estima-se um acréscimo de recursos adicionais de R\$ 2,8 milhões por mês.

As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza para o ano de 2006, não foram previstas no orçamento da prefeitura, que não destinou nenhum recurso para esse fim.

Quanto ao mérito econômico a matéria não tem interesse público, pois criará grandes despesas aos cofres públicos e ao sistema de transporte coletivo, que na situação atual é impossível de ser absorvida.

Assim sendo, contrário é o nosso parecer ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 18/05/2006.